

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 918

Altamira 17 de Novembro de 2023

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudioiro Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Bruna Souza Tomé**  
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Marconio Paiva da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Francisco Edivaldo Xavier Bezerra**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Maria das Neves Moraes de Azevedo**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Suelen da Silva Alves**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Izan Lira Passos**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Victor Conde de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 918

NESTA EDIÇÃO

- PÁG. 03** LEI Nº 3463, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023  
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E S.I.M  
MEDIANTE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA- PARA
- PÁG. 15** EDITAL Nº 01/2023 - SELEÇÃO DE DIRETORES
- PÁG. 17** DECRETO Nº 2993, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
- PÁG. 18** PORTARIA Nº 01 - SEGMUC  
(17/11/2023)
- PÁG. 19** PORTARIA Nº 100 - SEMMA  
(17/11/2023)
- PÁG. 20** PORTARIA Nº 393 - SEMAPS  
(16/11/2023)
- PÁG. 21** PORTARIA Nº 5791 - SEMOVI  
(17/11/2023)
- PÁG. 22** 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO - PE SRP  
Nº 039/2023



Lei nº 3.463, de 14 de novembro de 2023.

**Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Altamira - S.I.M mediante inspeção e fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal e vegetal no Município de Altamira - Pará, revoga a Lei nº 2.219, de 5 de julho de 2011, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades de inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, devem ser exercidas, no âmbito do Município de Altamira - Pará, pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira, observando-se as normas desta lei e da legislação federal aplicável.

Parágrafo Único: Esta Lei está em conformidade com toda a legislação federal e demais normas pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º - A Inspeção Municipal pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada, obrigatoriamente, de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º Será obrigatória a indicação de um responsável técnico qualificado da empresa, nos locais em que ocorram a manufatura ou a industrialização de bebidas e/ou alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal.

I - nos casos de agroindústrias rurais de pequeno porte, estas poderão indicar como responsável técnico:

- a) profissionais habilitados na área;
- b) profissionais habilitados de órgãos governamentais e não governamentais, exceto agentes de fiscalização.

§ 4º – A inspeção sanitária se dará:

a) nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização;

b) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Parágrafo Único – A inspeção e a fiscalização das casas atacadistas e dos estabelecimentos varejistas ficará a cargo do Órgão de Saúde Pública do Município por meio do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural ou não, com área útil construída, não superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, polpas de frutas e seus derivados, compota e seus derivados, licores e seus derivados, sementes e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 66.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carne por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carne por mês.

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês.

f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano.

g) estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos na presente lei, destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

h) estabelecimento de processo de produtos de origem vegetal in natura e seus derivados, destinados a industrialização e manipulação com capacidade de 10.000 (dez mil) kg/mês.

Art. 4º - As inspeções exercidas pelo S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura, para produtos de origem animal serão supervisionadas por médico veterinário, e para produtos de origem vegetal, bebidas e alimentos, serão supervisionadas por engenheiro agrônomo, tudo conforme disposto na legislação federal pertinente, e terão como objetivo:

I - o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

II - o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;

III - a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





IV - a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de origem animal e vegetal;  
V - a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

VI - a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

VII - a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor.

Art. 5º - Os princípios a serem seguidos na presente lei são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria de pequeno porte;

II - promover a qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Altamira, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios vizinhos, com o Estado de Pará e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SUASA).

Parágrafo Único - Após a adesão do S.I.M ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta norma abrangem, no aspecto industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito das matérias-primas e dos produtos de origem animal e vegetal até a chegada deles nas casas atacadistas e estabelecimentos varejistas.

Parágrafo Único - A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária serão exercidas por um único órgão, sendo expressamente proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento citado no artigo 3º da presente norma.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal será responsável em aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 9º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização industrial sanitária do município.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Saúde, dentro das suas respectivas áreas de atuação legais, unirão esforços de forma a combater o abate clandestino dos animais destinados ao consumo pela população do município, podendo, para tanto, requisitar força policial.

## CAPÍTULO II DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO E DA ROTULAGEM

Art. 11 - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, indicando a adoção de boas práticas de fabricação;
- II - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Licença Ambiental Prévia ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA emitida pelo órgão ambiental competente;
- IV - Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- V - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma instituição jurídica a qual estejam vinculados;
- VI - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- VII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





VIII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

IX - Apresentação do rótulo do produtor ou descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto, observando-se o seguinte:

a) tratando-se de agroindústria de pequeno porte e/ou familiar, estarão descritas em regulamentos específicos.

b) tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

X - Certificado de curso de boas práticas de fabricação e manipulação em instituição reconhecida;

XI - Indicação do responsável técnico pela produção, que deverá estar devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional na sua respectiva área de atuação, ou perante órgãos governamentais;

XII - Licença de funcionamento expedida pelo Município de Altamira;

XIII - Certidão negativa de tributos e taxas municipais;

XIV - Comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização conforme disposto no Código Tributário do Município;

XV - Somente para os produtos de origem láctea, exames certificadores de ausência de tuberculose e brucelose, a cada ano, para as propriedades livres delas, e a cada seis meses para as propriedades diagnosticadas positivas.

§ 1º- Os documentos descritos nos itens IV, XII, XIII, XIV e XV deverão ser renovados anualmente, sob pena de revogação do registro no Sistema de Inspeção Municipal – S.I.M.

§ 2º- Os demais documentos deverão ser renovados em conformidade com a legislação pertinente.

§ 3º- Mediante apresentação dos referidos documentos, será realizada a vistoria prévia do imóvel.

§ 4º- Para análise do projeto de construção deve ser apresentado o laudo de inspeção do imóvel elaborado por servidor do S.I.M, com parecer favorável.

§ 5º- Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno para elaboração do laudo técnico-sanitário do estabelecimento.

§ 6º- Para análise do projeto de reforma deve ser apresentado o laudo técnico-sanitário do estabelecimento elaborado por servidor do S.I.M, com parecer favorável.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





Art. 12 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade/produto, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal e vegetal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal ou vegetal, sendo que nestes produtos não podem constar, impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 13 - A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os produtos fornecidos na forma a granel serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações indispensáveis, segundo legislação vigente.

Art. 14 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade, inocuidade, e sua identidade.

Art. 15 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 16 - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades.

Art. 17 - Os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei e execução do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M deverão ser alocados na Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente, podendo o Município cobrar taxas pelo respectivo serviço.

## CAPÍTULO III DAS TAXAS

### Seção I

Da Taxa de Registro, Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

### Subseção I Do Fato Gerador



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



Art. 18 - Ficam instituídas as taxas de registro, fiscalização e inspeção de estabelecimento com S.I.M., conforme disposto nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. As taxas previstas nesta Lei têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, pelo órgão municipal competente, na prestação do serviço de registro, fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

## Subseção II Do Sujeito Passivo

Art. 19 - O contribuinte da taxa é o estabelecimento pessoa física, jurídica ou equiparada, sujeito ao registro, fiscalização e inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal.

## Subseção III Do valor

Art. 20 - O valor das taxas a que se refere este artigo está fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Município de Altamira — UFM, vigente na data da ocorrência do fato gerador, de acordo com as tabelas anexas a esta Lei.

## Subseção IV Do Lançamento e do Pagamento

Art. 21 - O lançamento da taxa será de ofício, cujo valor em UFM deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, nos seguintes termos:

- I - No início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Registro;
- II - Antes da fiscalização ou inspeção;
- III - Mensalmente proporcional à produção.

## CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 22 - O descumprimento da legislação, referente aos produtos de origem animal e vegetal de que trata esta Lei, sujeitará o infrator as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - Multa de 100 (cem) a 1000 (mil) UFM, quando infrator se enquadrar nos seguintes casos:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n.º 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





- a)- reincidência;
- b)- tiver agido com dolo e/ou má fé;
- c)- criado embaraço ou resistência a ação fiscal.

III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas;

IV - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º A interdição de que trata o inciso IV, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 2º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, deverá ser considerada, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos omissos, ou ambíguos, que surgirem na execução desta Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos mediante resoluções e/ou decretos emanados do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, em especial a Lei nº 2.219, de 05 de julho de 2011.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Altamira, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



## ANEXO I

Taxa mensal de Inspeção Industrial e Sanitária do SIM nos estabelecimentos de Produtos de Origem Animal:

ITEM	SERVIÇO DE INSPEÇÃO	UNIDADE	UFM
01	DE ABATE		
1.1	Bovídeos inspecionados	Cabeça	1,0
1.2	Suínos inspecionados	Cabeça	0,5
1.3	Ovinos e caprinos	Cabeça	0,5
1.4	Equídeos	Cabeça	0,4
1.5	Rãs	Unidade	0,04
1.6	Quelônios	Unidade	0,04
1.7	Animais silvestres	Cabeça	0,04
1.8	Coelhos	Cabeça	0,04
1.9	Aves	Cabeça	0,04
02	DE DERIVADOS DE PRODUTO ANIMAL		
2.1	Leite	Litro	0,04
2.2	Derivados do leite	Kg/L	0,05
2.3	Mel e derivados	Kg/L	0,03
2.4	Pescados e derivados	Kg	0,04
2.5	Aves processadas	Kg	0,04
2.6	Ovos e derivados	Unidade	0,03



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3529





## ANEXO II

Taxa de Registro do SIM nos Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal

ITEM	ESTABELECIMENTO/SERVIÇOS	VALOR EM UFM
01	Inscrição e renovação de registro abatedouro-frigorífico de grande, médio e pequenos animais, fábrica de conserva, fábrica de produtos gordurosos, unidades de beneficiamento de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis.	90 UFM
02	Inscrição e renovação de registro: Granja avícola, unidade de beneficiamento de leite e derivados.	80 UFM
03	Inscrição e renovação de registro: Indústria que manipula, industrializa, distribui e comercializa produtos de origem animal.	70 UFM
04	Inscrição e renovação de registro: Unidade de beneficiamento de pescado e derivados.	60 UFM
05	Inscrição e renovação de registro: Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.	60 UFM
06	Inscrição e renovação de registro: Unidade de beneficiamento de aves e derivados.	60 UFM
07	Inscrição e renovação de registro: Unidade de beneficiamento de mel e derivados.	60 UFM
08	Pelo registro de produtos-rótulos	40 UFM
09	Pela alteração de razão social	30 UFM
10	Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimento.	50 UFM



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



## ANEXO III

Taxa mensal de Inspeção do S.I.M nos estabelecimentos de Produto de Origem Vegetal

ITEM	SERVIÇO DE INSPEÇÃO	UNIDADE	UFM
01	DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		
1.1	Hortaliças – Verduras e legumes	Maço-unidade	0,30
1.2	Tubérculos e raízes	Kg	0,45
1.3	Cereais	Kg	0,40
1.4	Frutas	Kg	0,45
1.5	Outros produtos de origem vegetal	Kg/Maço	0,45
02	DERIVADOS DE PRODUTO VEGETAL		
2.1	Tubérculos e raízes (Farinha em geral, farinha de tapioca, goma e tucupi, etc.)	Kg/Litro	0,40
2.2	Frutas (geleias, doces, bebidas e polpas)	Kg/Litro	0,50
2.3	Cereais (bolos e mingaus)	Kg/Litro	0,45
2.4	Outros produtos de origem vegetal	Kg/Maço	0,50



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n.º. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





## ANEXO IV

Taxa de registro no S.I.M para os estabelecimentos que processam ou industrializam Produtos de Origem Vegetal

ITEM	ESTABELECEMENTOS/SERVIÇOS	VALOR EM UFM
01	Registro ou cadastro	70
02	Renovação de cadastro	50
03	Registro de produtos e subprodutos de hortaliças	30
04	Registro de produtos e subprodutos de tubérculos	50
05	Registro de produtos e subprodutos de raízes	50
06	Registro de produtos e subprodutos de cereais	50
07	Registro de produtos e subprodutos de frutas	45
08	Registro de outros produtos e subprodutos de origem vegetal	40
09	Pela alteração da razão social	40
10	Pela ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento	45



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 08.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

## **ABERTURA DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PARÁ**

### **EDITAL Nº 01/2023 - SELEÇÃO DE DIRETORES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, PARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA nº 002 que se refere ao Edital de Seleção para Provimento das Funções de Diretor Escolar das Escolas de Rede Municipal de Ensino de Altamira, inclui as seguintes alterações:

**Art. 1º** Altera-se a redação do Capítulo II referentes aos requisitos para a inscrição.

**a)** Onde lê-se “ II REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO.

6. além do que dispõe o item 1 deste edital, são requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

c) Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

e) Possuir curso superior de graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação através de diploma e histórico escolar de habilitação em Gestão Escolar, ou curso superior de graduação em licenciatura plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação na área da Gestão ou Administração Escolar;

f) Apresentem atestado de saúde ocupacional - ASO, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, sendo considerado válido até um ano após a sua emissão;

g) Não ter contas, no âmbito do Conselho Escolar, reprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, dentre outros;

h) Comprovação de disponibilidade e compatibilidade de horário para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;



- i) Apresentar Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
- j) Comprovação de no mínimo 2 (anos) de efetivo exercício na docência, conforme § único, artigo 44 da Lei Municipal de nº3.307/2019”.

## **b) Leia-se II - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E POSSE**

### **II.I - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**6.** além do que dispõe o item 1 deste edital, são requisitos para a inscrição:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** Possuir curso superior de graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação através de diploma e histórico escolar de habilitação em Gestão Escolar, ou curso superior de graduação em licenciatura plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação na área da Gestão ou Administração Escolar;
- c)** Apresentar Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;( Entrega somente para os aprovados na Prova Objetiva, devendo ser entregue no prazo de até dez dias antes do início da primeira Banca de Entrevistas.
- d)** Comprovação de no mínimo 2 (anos) de efetivo exercício na docência, conforme § único, artigo 44 da Lei Municipal de nº3.307/2019.

### **II.II - REQUISITOS PARA A POSSE**

**6.1.** No ato da Posse o Candidato deverá:

- a)** Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- b)** Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- c)** Apresentar atestado de saúde ocupacional - ASO, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, sendo considerado válido até um ano após a sua emissão;

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



**d)** Não ter contas, no âmbito do Conselho Escolar, reprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, dentre outros;

**e)** Comprovação de disponibilidade e compatibilidade de horário para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** Altera-se a redação do item 27 do capítulo IX, referente a DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DO CARATER DA FUNÇÃO.

**a)** Onde lê-se “27. A jornada diária de trabalho será de 8 horas, um total de 40 (trinta) horas semanais e a função terá caráter de Dedicção Exclusiva.”

**b)** Leia-se, 27. A jornada diária de trabalho será de 8 horas, um total de 40 (quarenta) horas semanais e a função terá caráter de Dedicção Exclusiva.

**Art. 3º** Renumeram-se os Capítulos a partir do Capítulo VII

**a)** Onde lê-se “VII RECURSOS; VII RESULTADO FINAIL; VIII DA NOMEAÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR; IX DO TEMPO DE PERMANENCIA NO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DO CARÁTER DA FUNÇÃO; DISPOSIÇÕES FINAIS.”

**b)** Leia-se VII RECURSOS; VIII RESULTADO FINAIL; IX DA NOMEAÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR; X DO TEMPO DE PERMANENCIA NO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DO CARÁTER DA FUNÇÃO; DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira-Pará, 17 de novembro de 2023

MARIA DAS NEVES MORAIS Assinado de forma digital por  
DE AZEVEDO:04163664220 MARIA DAS NEVES MORAIS DE  
AZEVEDO:04163664220

**MARIA DAS NEVES MORAIS E AZEVEDO**  
**Secretária Municipal de Educação**



**DECRETO Nº 2993, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS A ESTIAGEM E SECA - COBRADE 1.4.1.1.0 e 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Altamira-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso VI do artigo 7º da Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, artigo IV da Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional e artigo 95 da Lei Orgânica de Altamira/PA, e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 001/2023 do 2º Distrito de Meteorologia - Belém/PA, Instituto Nacional de Meteorologia/ INMET, a qual alerta para os impactos nas condições climáticas ocasionados no estado do Pará pelo fenômeno climático El Niño, bem como ressalta a redução dos índices pluviométricos, até o mês de dezembro/2023, no município de Altamira em até 50% e com possibilidade de distribuição irregular e de atraso de chuvas em até 45 dias;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em reunião com as lideranças comunitárias; Comunidade Pirarucuara, Comunidade do Passai, Comunidade Ilha do Chicote, Conselho deliberativo das associações dos pescadores, Instituto Vidas do Xingu, Comunidade da lama Negra, Comunidade da Volta Grande, Comunidade do Galo, Sindicato dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Município de Altamira - SINDPAMT, e posteriormente uma nova reunião na Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira, que contou com a presença do Secretário de Agricultura - SEMAGRI, Marconio Paiva da Silva e a Colônia de pescadores, que na ocasião apresentaram e ratificaram a situação de vulnerabilidade (**situação de emergência climática**) da população da zona



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



urbana e rural do município de Altamira vivenciada principalmente pela classe de pescadores, em decorrência do referido fenômeno climatológico El Niño;

**CONSIDERANDO** que o Município de Altamira, localizado na região Sudoeste do Pará, as margens do Rio Xingu, vem sofrendo com a estiagem e seca no curso hídrico, devido à ausência de chuvas que atingiram a região provocando transtornos nas regiões ribeirinhas, compreendidas as regiões do **Baixo Xingu** – desde a Ilha do Mansur, Ilha de Serra, Ilha da Barriguda, Ilha do “Pedão”, Paratizão, Ilha da Fazenda, Mangueiras, Paial Esquerdo, Paial Direito (acima do barramento, próximo a Canais), Ressaca, Comunidade do Galo, Uruburuquara, Volta Grande, Poção, até a Comunidade dos Araras; do **Médio Xingu** - Comunidade dos Araras, Furo do Prego, Itapuama, Ilha dos Espanhóis, Boa Esperança, Sopra Cavallo, Cachoeira das Pacas, Jabuti, Jabota, Ilha do Florêncio (também chamada de Ilha da Raimunda Braba), Gorgulho do Espelho, Ilha do Chicote, Taboza, Margem do Travessão da Firma, Ilha da Chicona, Margem da Vicinal Treze, Margem do Travessão da dezessete, Escalaço, Lajes, Porcão, Passaí; até a divisa com a Resex do Xingu, e no outro sentido, até a “boca do Iriri”, nas proximidades da Maribel, e **Alto Xingu** - Abrangendo as Resex do Xingu, Resex do Iriri, bem como as demais localidades, totalizando aproximadamente 592 (quinhentos e noventa e duas) famílias diretamente afetadas.

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de pescadores tanto amadores, quanto profissionais, cujos números ultrapassam 6.000 (seis mil), afetados diretamente pela falta de peixes, fenômeno esse provocado por essa **emergência climática**, que não só assola nosso município, mas toda a região norte do país, e o custo com logística e para dar assistência na área afetada é dispendioso, devido ao acesso ser somente através de rio e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

**CONSIDERANDO** o parecer 003/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município,



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n.º. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à decretação de **Situação de Emergência Climática, classificando o desastre como nível II.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA** nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 003/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca e Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 e 1.4.1.2.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 – MDR.

**Parágrafo Único.** A situação de emergência climática, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Altamira, de natureza material e ambiental que acarretam prejuízos econômicos, vez que inviabiliza o escoamento da produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, os danos também impossibilitam que a população atingida sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde, e transporte escolar, além de prejuízos no desenvolvimento de suas atividades, entre elas a pesca, necessitando de apoio do poder público para subsistência, como alimentação, saúde entre outros.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



**I** - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira/ PA, 17 de novembro de 2023.*

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Altamira/PA



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



Corregedoria da Guarda Municipal de Altamira - PA

Portaria nº 01/2023

Altamira-PA, 17 de novembro de 2023.

O Corregedor da Guarda Municipal de Altamira-PA, Sr. **ATHOS GABRIEL CABRAL OLVERIA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 203 e 208 da Lei Municipal nº 1.767 de 02 de outubro de 2007 e arts. 5º, I e 6º, III da Lei Municipal 3.197 de 13 de junho de 2014, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 142/2023 - GCMA, consta que o servidor **A.S.B** possivelmente infringiu dispositivo(s) do Regimento Interno da Guarda Municipal de Altamira-PA, Decreto nº 335 de 21 de junho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.767 de 02 de outubro de 2007, nos dias 21/10/2023 à 24/10/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Servidor Público, **A.S.B.**, matrícula nº 31.383, Guarda Municipal, visando apurar irregularidades previstas no Regimento Interno da Guarda Municipal, Decreto nº 335 de 21 de junho de 2005 e da Lei Municipal nº 1.767 de 02 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Designar os servidores, **DIRLENE EUNICE FRANÇA CAMPELO**, Agente Administrativo II, matrícula nº 155354-2, **ENOQUE OLIVEIRA DE SOUSA**, Auxiliar de Obras, matrícula nº 1699-4, **WESLEY MENEZES SILVA**, Agente de Fiscalização de Obras, matrícula nº 154311-3, sob a presidência do primeiro e os demais na qualidade de membro, para integrar a comissão processante.

**Art. 3º** - O prazo para conclusão do processo disciplinar a que se refere a presente portaria, não excederá 60 dias, a contar da data da publicação desta portaria, ao estabelecido no art. 212, da Lei Municipal 1.767 de 02 de outubro de 2007.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEGMUC. End.: Rua Acesso Um S/N-Aparecida- CEP: 68.377-430 - E-mail: segmuc@altamira.pa.gov.br

Corregedoria da Guarda Municipal de Altamira - PA

Dê-se Ciência. Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

ATHOS GABRIEL  
CABRAL

OLIVEIRA:02096592208

Assinado de forma digital por  
ATHOS GABRIEL CABRAL  
OLIVEIRA:02096592208  
Dados: 2023.11.17 09:54:55 -03'00'

**ATHOS GABRIEL CABRAL OLIVEIRA**

Corregedor da Guarda Municipal de Altamira-Pará  
Matrícula nº 157185-0



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PORTARIA Nº. 100/2023

ALTAMIRA/PA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora que menciona e dá providências.

O Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente-SEMMA, do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 95, da Lei nº2.051, de 18 de setembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à servidora **ALESSANDRA SANTOS MOTA**, no cargo de **Engenheira Ambiental**, sob matrícula nº.155397-6, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente-SEMMA**, **180 (CENTO E OITENTA) dias de LICENÇA MATERNIDADE**, no período de **09/11/2023 a 06/05/2024**, conforme atestado médico.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando a portaria de nº.99/2023 de 16 de novembro de 2023.**

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, dezessete do mês de novembro do ano de 2023.

Antonio Ubirajara B. Umbuzeiro Jr.  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente  
SEMMA  
17/11/2023 - 10h09'02s

**ANTONIO UBIRAJARA BOGÊA UMBUZEIRO JUNIOR**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente  
Decreto nº 858, de 02 de dezembro de 2021



**Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente**  
Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395,  
Altamira/PA.  
E-mail: [semat@altamira.pa.gov.br](mailto:semat@altamira.pa.gov.br)

**Portaria nº 393, de 16 de novembro de 2023.**

**Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor que menciona e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 73, da Lei nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONCEDER** ao(a) Sr.(a) **JULIA CARVALHO MATOS MARQUES**, no cargo de **AUXILIAR TECNICO EDUCACIONAL**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS**, 30 (TRINTA) dias de **FÉRIAS**, referente ao anuênio de **12/07/2020 a 12/07/2021**, para serem gozados no período de **01/12/2023 à 30/12/2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia **01/12/2023**, revogando os efeitos da Portaria nº 391 de 13 de novembro de 2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2023.

SUELEN DA SILVA

ALVES:71627170200

Assinado de forma digital por  
SUELEN DA SILVA  
ALVES:71627170200  
Dados: 2023.11.16 09:52:56 -03'00'

**SUELEN DA SILVA ALVES**

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social  
Decreto nº 2525/2023



# Diário Oficial



Portaria n.º 5791/2023

Altamira-PA, 17 de novembro de 2023.

**Dispõe sobre a cessão de servidor que menciona e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Sr. **IZAN LIRA PASSOS**, no uso de suas atribuições, e no uso da competência que lhe foi delegado pelo Decreto n.º 2105, de 02 de janeiro de 2023, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e com fundamento no art. 127-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Altamira, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 3.343, de 14 de maio de 2021,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor **WEIDER DOS SANTOS GONGA**, concursado desta municipalidade, no Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob matrícula n.º 152287-6, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI**, para exercer suas atribuições na **Faculdade de Engenharia Agrônômica da Universidade Federal do Pará, Campus universitário de Altamira**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Altamira.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior será de cinco anos retroagindo ao dia 06/11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 5678/2023 de 31 de outubro de 2023.

Gabinete do Secretário, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

**IZAN LIRA PASSOS**

Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Infraestrutura  
Decreto n.º 2030/12/12/2022

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura  
Rodovia Ernesto Acioly, S/N, Colinas, CEP: 68.372-095 – Altamira/Pa.  
FONE: (093) 3515-3929 | E-mail: [seovi@altamira.pa.gov.br](mailto:seovi@altamira.pa.gov.br)

## 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO – PE SRP Nº. 039/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**. CONTRATADA: **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.053.984/0001-65. Contrato nº 23-0309-001. Dotação Orçamentária: 2.160. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Fonte: 15000000; 17090000; 17510000. Objeto: Alteração do valor em decorrência do acréscimo de quantitativo o qual tem fundamentação legal no Art. 65, I, b e § 1º da lei 8.666/93 e alterações – www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 06/10/2023.

JUSTINO DA SILVA

BEQUIMAN:39537714

268

Assinado de forma digital por

JUSTINO DA SILVA

BEQUIMAN:39537714268

Dados: 2023.10.06 17:03:34 -03'00'

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Setor de Suprimentos e Serviços: Av. Acesso Dois, 530 Bairro Premem – Altamira, Pará | altamiracpl@gmail.com  
Sede da Prefeitura: Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855 – Altamira (PA)





# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)